

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.544, DE 2025

Reconhece a Prática do Montanhismo
como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do montanhismo como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Entende-se por montanhismo a atividade de subir montanhas por meio de caminhadas ou escalada feitas com uso das próprias forças físicas.

Art. 3º O montanhismo deve observar todos os cuidados quanto à segurança física e com respeito ao meio ambiente natural, social e cultural da região onde for praticado.

Art. 4º Esta lei tem por objetivo estimular políticas públicas de proteção e salvaguarda do montanhismo, como atividade que contribui para a saúde, o lazer, a educação ambiental somada à conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os meios de comunicação oficiais divulgarão em sua programação educativa as características e boas práticas da prática do montanhismo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

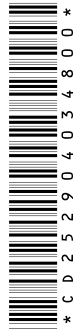
Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904034800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa



Apresentação: 09/10/2025 09:27:26.530 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 2544/2025

SBT-A n.1